




MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº M/2020 PROPOSTA Nº 15/2020/DURB/DIMOT
Realizada em 15/07/2020 DELIBERAÇÃO Nº 240/2020

ASSUNTO: Desafetação de parcela de terrenos municipais e transferência dominial subjetiva para a Infraestruturas de Portugal, S.A. para construção de rotunda na EN-10 ao km 23,300.

Considerando que:

1. No âmbito de procedimento jurídico-administrativo de licenciamento de loteamento a que foi atribuído o n.º 1049/08, foi produzido ato administrativo e emitido o consequente Alvará n.º 1/18, que consagraram a imposição ao respetivo titular de realização de obras de urbanização, em conformidade com as normas constantes dos artigos 2.º, alínea h), 43.º e 53.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi nomeadamente conferida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de Setembro, naquelas se incluindo a construção de rotunda situada ao km 23,300 da Estrada Nacional n.º 10 (doravante identificada como EN-10), que, atendendo à sua localização concreta, identificada no Anexo I, promoverá uma mais significativa segurança dos seus utilizadores, uma fluidez acrescida no que ao tráfego rodoviário concerne e uma imagem urbana requalificada;
2. A EN-10, naquele troço específico, se encontra integrada na dominialidade pública da Infraestruturas de Portugal, S.A., foram desenvolvidas as diligências havidas como necessárias à convergência de vontades relativamente à celebração de um vínculo jurídico entre o Município de Setúbal e a referida entidade, que integraram, designadamente, a apresentação e aprovação de projeto de execução da rotunda e espaços imediatamente adjacentes e a estipulação do clausulado concreto de um Acordo de Gestão, cuja Minuta se encontra identificada como Anexo II e que faz parte integrante da presente Proposta, instituto jurídico que possui a sua sede normativa no n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, na redação normativa atualmente vigente;

- 
3. A execução integral do projeto de realização desta obra de urbanização concreta pelo titular do Alvará de Loteamento n.º 1/18 pressupõe a sua sobreposição com terrenos que se encontram integrados na esfera dominial pública do Município de Setúbal, conforme decorre do Anexo III à presente proposta, que, considerada a manutenção do interesse e das utilidades de natureza pública que lhe continuarão inerentes, deverão ser objeto de uma mutação dominial subjetiva, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 24.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, na redação que lhe foi designadamente conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, sendo competente para a deliberação de desafetação desses terrenos a Assembleia Municipal de Setúbal, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com as normas conjugadas e constantes dos artigos 25.º, n.º 1, alínea q), e 33.º, n.º 1, alínea qq), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na versão normativa que resultou da vigência da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto.

Assim, em consonância com as normas ínsitas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea q), e 33.º, n.º 1, alínea qq), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 44.º, n.º 2, da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, propõe-se:

- a. A aprovação da proposta de desafetação dos terrenos integrados na esfera dominial pública do Município de Setúbal e a sua transição para a dominialidade pública da Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- b. A aprovação da minuta de Acordo de Gestão consensualizada com a Infraestruturas de Portugal, S. A., em referência no Anexo II;
- c. Submeter a presente proposta para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

ANEXOS:

ANEXO I - Esboço Corográfico/Planta de Localização

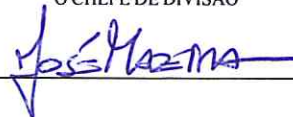
ANEXO II – Acordo de Gestão entre a Infraestruturas de Portugal, SA e Câmara Municipal de Setúbal

ANEXO III - Planta de delimitação da Parcela Municipal necessária à execução da Obra

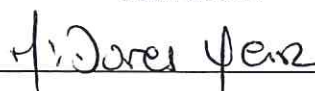
O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

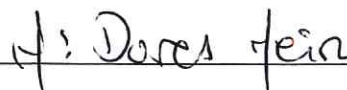
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



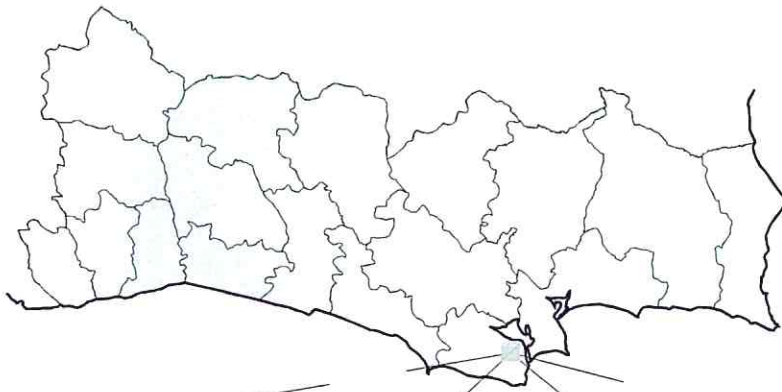
Mod.CMS.06

O PRESIDENTE DA CÂMARA



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Esc. 1:1000000



COORDENADAS E COTAS GEOREFERENCIADAS À REDE GEODÉSICA NACIONAL
PROJEÇÃO HAYFORD GAUSS - DATUM 73



<p>Estradas de Portugal, S.A.</p>	<p>Engenharia e Arquitectura</p>	<p>Engenharia e projectos</p>	PROJ.N.	ESCALA	PROJETO	DESIGNAÇÃO:
			739	1:25000	ROTUNDA AO KM 23+300 DA EN10 EM BREJOS DE AZEITÃO	INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS PROJECTO DE EXECUÇÃO
			DATA	ESCALA GRÁFICA	ESBOÇO	739-PE-ESB-01
	JULHO 2010	0 250 500	JULHO 2010		ESBOÇO	SUBSTITUI
						SUBSTITUIDO
						FORMATO A3 REDUZIDO A4

ACORDO DE GESTÃO

Considerando que:

1. O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de execução de obras nas áreas abrangidas pelos bens integrados no domínio público rodoviário do Estado;
2. O Município de Setúbal, através da respetiva Câmara Municipal, emitiu ato administrativo de licenciamento de loteamento, no âmbito do Processo n.º 1049/08 de que resultou o alvará de construção n.º 1/18 contemplando e prescrevendo, em sede de obras de urbanização àquele inerentes, a requalificação da rotunda situada no KM 23.000 da Estrada Nacional n.º 10 (abreviadamente designada por EN10);
3. Assumindo o Município de Setúbal integral responsabilidade na execução das obras de construção de rotunda na EN10 ao km 23,300 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -77.860 e -124.923), serão essas obras executadas pelo titular da licença de loteamento n.º 1/18, enquanto obras de urbanização constantes do respetivo alvará, ou, na eventualidade de não realização das mesmas nesses termos, através de empreitada de obras públicas, em conformidade com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi nomeadamente conferida pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio;
4. Nesse contexto, a Câmara Municipal de Setúbal apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A. um pedido de parecer e aprovação de um projeto de execução da rotunda referenciada, que consagra uma solução que proporciona um incremento nos domínios da qualidade e segurança das vias de circulação existentes, permitindo, concomitantemente, a qualificação da imagem urbana;
5. A Infraestruturas de Portugal, S.A. procedeu à aprovação do projeto de execução referido, porquanto corrobora o entendimento de que o projeto de execução e a construção da rotunda se mostram convergentes com as finalidades de ampliação das garantias e condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego, segurança da circulação e de qualificação da imagem urbana.

(

Assim,

Nos termos da disposição do n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril – na redação normativa que lhe nomeadamente conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro –, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em ___ de _____ de 201__, conforme despacho do _____;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3, e 13.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 25.º, n.º 1, alínea q), do artigo 33.º, n.º 1, alíneas g) e ee), e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Setúbal e pela Assembleia Municipal de Setúbal, nas reuniões realizadas em _____.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo _____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de ___ de _____ de 20__, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, doravante designado por **MS**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo de gestão tem por objeto a execução de obras de construção de rotunda na EN10 ao km 23,300 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -77.860 e -124.923), em estrita conformidade com o Projeto de Execução aprovado pela **IP** e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao presente acordo e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Responsabilidade na execução das obras

1. O **MS** assume, perante a **IP**, a integral responsabilidade pela execução das obras identificadas na cláusula anterior, nos termos e para os efeitos da norma constante do n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto, competindo-lhe promovê-las, geri-las, executá-las, por si ou por terceiro e fiscalizá-las, cabendo-lhe a respetiva execução material, financeira e administrativa
2. A execução das obras será realizada pelo titular da licença de loteamento referenciada no Considerando 2 ao presente acordo.
3. Na eventualidade da não realização das obras em consonância com o n.º 2, o **MS** procederá à realização das mesmas através de procedimento de empreitada de obras públicas.

Cláusula 3.^a

Aprovação do Projeto

O projeto de execução referido na Cláusula 2.^a foi objeto de apreciação e aprovação prévias pela **IP**.

Cláusula 4.^a

Alterações ao projeto

1. Qualquer alteração ao projeto deve ser objeto de parecer prévio da **IP**.
2. Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a desenvolver a **IP** emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a sua não emissão não determinará a aprovação tácita das alterações ao projeto.

Cláusula 5.ª**Fiscalização da execução das obras**

1. O **MS** assume-se como entidade de fiscalização relativamente à execução das obras pelo interessado e melhor descritas na Cláusula 1.ª, no respeito e no exercício das suas competências.
2. A **IP** poderá, atenta, designadamente, a sua qualidade de entidade de administração rodoviária, sempre que considerar pertinente, coadjuvar o **MS** no exercício das competências de fiscalização referidas no n.º 1.
3. A verificação de não observância do projeto de execução previamente apreciado e aprovado confere à **IP** o direito de suscitar a reapreciação daquele, respeitando-se o procedimento estipulado na Cláusula 4.ª.
4. O **MS**, assume e obriga-se a transmitir ao titular do licenciamento e ou empreiteiro todas as orientações e determinações que a **IP** lhe comunicar que sejam conducentes à estrita observância do projeto de execução previamente apreciado e aprovado.
5. O **MS** fica obrigado a comunicar e a transmitir à **IP** os autos de fiscalização que vierem a ter a execução da obra como objeto.
6. Sem prejuízo dos direitos e obrigações vertidos nos números anteriores, no âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a **IP** reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista à verificação da execução em cumprimento integral do projeto de execução previamente apreciado e aprovado.

Cláusula 6.ª**Início dos trabalhos**

A outorga do presente acordo de gestão consubstancia a autorização da **IP** ao **MS** para o início de execução das obras, devendo o **MS** comunicar à **IP**, com a antecedência de 10 dias, o início efetivo dos trabalhos.

Cláusula 7.ª**Alteração ao plano de trabalhos**

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deve ser objeto de comunicação prévia à **IP**, com indicação das razões que a determinaram.

2. O **MS** notifica o representante da **IP**, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos, atempadamente, para que a **IP** possa pronunciar-se dentro do prazo legalmente previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Controlo da execução da obra

1. Sendo a fiscalização da competência do **MS**, assume este o compromisso de efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo.
2. A **IP** procede ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do **MS** impor ao titular do alvará de loteamento, no que respeita à realização das obras de construção da rotunda, todas as orientações que o representante da **IP** lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto, designadamente, no projeto de execução e no que respeita à qualidade dos materiais nele contemplados e, ainda, no que respeita ao planeamento da obra.

Cláusula 9.ª

Serviços afetados e restabelecimentos

1. É obrigação do **MS** garantir a manutenção em funcionamento de todos os serviços afetados, públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na cláusula 1.ª, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.
2. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento.

Cláusula 10.ª

Receção provisória

1. Com a conclusão das obras será realizada a vistoria legalmente prevista para efeitos de receção provisória.
2. Deste ato será lavrado o respetivo auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do **MS**, do empreiteiro e da **IP**, presentes no ato de vistoria, sendo

efetuada menção expressa, que a mesma decorre do enquadramento da obra definido no presente acordo de gestão.

3. Nos termos do presente acordo, fica o **MS** obrigado a aceitar o parecer vinculativo da **IP**, sem o qual o **MS** não pode homologar o documento acima referido.
4. Com a receção provisória dos trabalhos, o **MS** entrega à **IP** um exemplar das telas finais da obra.

Cláusula 11.^a

Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória

1. Compete ao **MS** o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.
2. O **MS** notifica a **IP** da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
3. O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados da data da respetiva receção provisória.
4. O **MS** obriga-se, por si ou por terceiro, no prazo que lhe for fixado pela **IP**, a proceder à realização dos trabalhos de modificação ou reparação necessários que esta fundamentamente comunicar, obrigando-se, ainda, caso os mencionados trabalhos não sejam concluídos no prazo definido, a acionar de imediato a caução prestada pelo titular do alvará e ou empreiteiro, substituindo-se ao mesmo na realização daqueles trabalhos, não podendo discutir perante a **IP** os fundamentos e pressupostos que legitimam o direito desta, nem invocar qualquer meio de defesa relacionado com o licenciamento/alvará e ou contrato de empreitada.

Cláusula 12.^a

Transferência dominial

1. Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional, são integrados no domínio público rodoviário nacional no momento em que se realizar a receção provisória da obra.
2. As parcelas de terreno necessárias à obra, encontram-se identificadas na planta que constitui o anexo III ao presente acordo e dele faz parte integrante
3. O **MS** obriga-se a entregar à **IP** a documentação e, bem assim, a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem, relativamente ao registo predial do bem que passa a integrar o domínio público do Estado, bem como ao fornecimento ao IMT, até 31 de Março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se

referem os preceitos dos artigos 27.º, n.º 2, e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

4. O **MS** presta ainda à **IP** todo o apoio que se mostre necessário para a concretização do referido no número anterior.

Cláusula 13.ª

Bens que integram o domínio público

O **MS** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, designadamente, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, sua aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

Cláusula 14.ª

Denúncia de defeitos

Durante o prazo de garantia, a **IP** informa o **MS** dos defeitos que detetar na obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento da tomada de conhecimento dos mesmos, instruindo o processo com todos os elementos que se mostrem necessários para a sua correção ou supressão.

Cláusula 15.ª

Receção definitiva

À receção definitiva aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 16.ª

Licenciamento rodoviário

A responsabilidade em matéria de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela construção, continua a caber à **IP**.

Cláusula 17.^a**Licenciamento perante terceiras entidades**

As atividades desenvolvidas pelo **MS**, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços, à empreitada ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser acompanhadas da prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou por qualquer outro, bem como o pagamento das correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do **MS**.

Cláusula 18.^a**Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias, e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 19.^a**Resolução**

A **IP** reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes casos:

- a) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo **MS**;
- b) Se o **MS** autorizar a alteração do projeto sem o acordo prévio da **IP**;
- c) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência do presente acordo até à receção provisória da obra.

Cláusula 20.^a

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MS** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013 Almada
- b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MS** deve ser efetuada para:
Câmara Municipal de Setúbal
Praça de Bocage
2901-866 Setúbal

Cláusula 21.^a

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do EERRN.
2. A **IP** notifica o **MS** por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo.

Cláusula 22.^a

Dever de colaboração

O **MS** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:

- a) Cumprimento de obrigações legais;
- b) Prestação de informação;
- c) Fornecimento de documentos;
- d) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

Cláusula 23.^a

Responsabilidade civil

O **MS** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de qualquer ato ou omissão relacionados com a obra mencionada na Cláusula 1^a ou com o presente acordo bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes e representantes.

Cláusula 24.^a

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até à receção definitiva da totalidade da obra.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 26.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.



Setúbal, de de 2020

Infraestruturas de Portugal, S.A.

()

Município de Setúbal

Maria das Dores Meira
(Presidente da Câmara Municipal)



LEGENDA

-  EN 10 ao km 23+300
(X= -77.860 ; Y= -124.923)
-  Zona a intervir

DATA: 22/10/2019

DESIGNAÇÃO : Acordo de Gestão entre a IP e o Município de Setúbal - execução de rotunda

DISTRITO : Setúbal

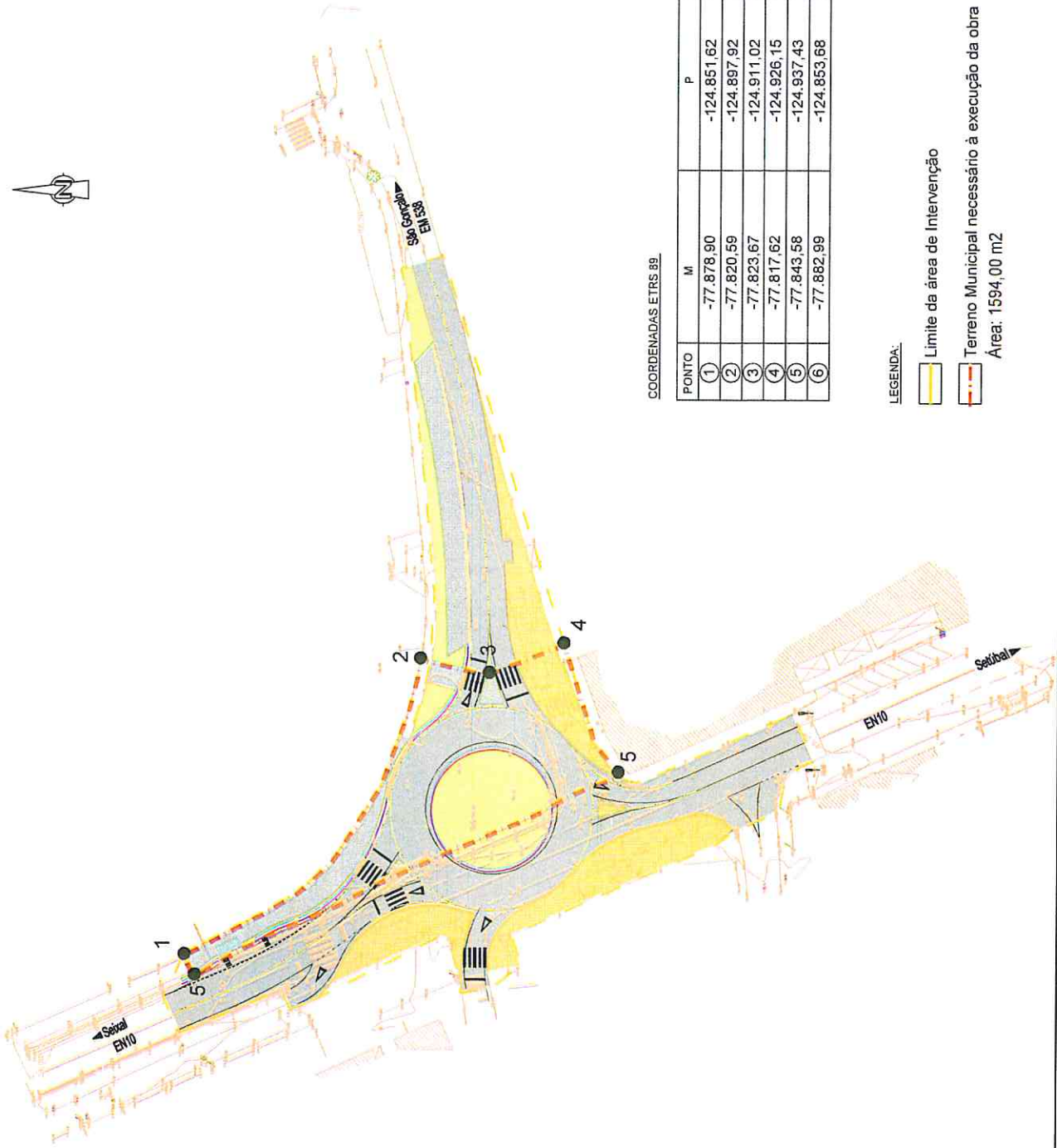
CONCELHO : Setúbal

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:2 000



COORDENADAS ETRS 89

PONTO	M	P
1	-77.878,90	-124.851,62
2	-77.820,59	-124.897,92
3	-77.823,67	-124.911,02
4	-77.817,62	-124.926,15
5	-77.843,58	-124.937,43
6	-77.882,99	-124.853,68

LEGENDA:

- Limite da área de Intervenção
 - Terreno Municipal necessário à execução da obra
- Área: 1594,00 m²

PROJETO

ROTUNDA AO KM 23+300 DA EN10 EM BREJOS DE AZEITÃO

INFRA-ESTRUTURAS VÁRIAS
PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA PARCELA MUNICIPAL
NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA OBRA

Á. LUTTEN
SANTO ARIJO

FORMATO: A1 RESOLUÇÃO: 43